

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.022, DE 2021

Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, para prever políticas de memória e preservação do conhecimento adquiridos por esses profissionais entre outros.

Autor: Deputado ALEXANDRE PADILHA

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.022, de 2021, de autoria do Deputado ALEXANDRE PADILHA, altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, para prever políticas de memória e preservação do conhecimento adquiridos por esses profissionais entre outros.

Segundo o autor, “esta proposta visa atualizar a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, de modo a incluir dois novos dispositivos com o fim de reforçar a importância dessa categoria, e garantir a preservação da memória dos seus conhecimentos para que esse agir e essa técnica não se perca ao longo dos anos, uma vez que baseada no autodidatismo e na passagem de saber entre as gerações”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime ordinário de tramitação.



Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.
É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A Constituição Federal de 88 estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (Art. 215)

Ademais, nosso Constituinte previu que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Da mesma forma, foi atribuída competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para:

“III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;” (Art. 24)

Não se pode negar, assim, o expressivo destaque que o direito à cultura, típico direito fundamental de segunda geração, alcançou na Constituição Federal de 88.

Em consonância com esse sistema constitucional de proteção ao direito à cultura, entendemos **meritório** este projeto de lei, o qual estabelece que “o poder público deverá estimular ações que contemplem a produção de projetos de acervo e memória das técnicas e tecnologias da cultura e do entretenimento,



bem como que incentivem a coleta de materiais, história oral para fins de construção de acervo e pesquisa”.

Além disso, a inserção da categoria de técnico em Espetáculos de Diversões na formulação e elaboração de políticas públicas para a cultura, para além de valorizar e incentivar o conhecimento e as práticas desses trabalhadores, reforça a eficácia dos mandamentos constitucionais quanto ao apoio, incentivo e à valorização e à difusão das manifestações culturais.

A justificação da proposição ressalta que “todos os dias, milhares de profissionais se empenham para que as peças, shows, concertos, espetáculos de dança e circo, festas, festivais e eventos, sejam perfeitos. Junto com cada artista, existe a equipe técnica. Aqueles que vestem preto para serem confundidos com o escuro dos bastidores. Sem eles, não há espetáculo, não há diversão, não há show ou evento que alcance toda sua magnitude, segurança e brilhantismo. São milhares de profissionais que estão nos bastidores para levar cultura e diversão a todos os brasileiros e garantir que cada momento seja perfeito, mágico e inesquecível na memória de cada um”.

E acrescenta o autor: “a preservação e valorização do conhecimento e memória de trabalhadores da técnica é de extrema importância para o desenvolvimento cultural. Os grandes mestres perpetuam esse conhecimento, passando às novas gerações de profissionais, sendo imensurável a contribuição da categoria para a fruição cultural da sociedade”.

Com o fim de, pontualmente, ajustar as disposições da proposição aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, quanto à técnica legislativa, em anexo, segue substituto para a matéria.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.022, de 2021, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 3.022, DE 2021

Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências, para prever políticas de memória e preservação do conhecimento adquiridos por esses profissionais entre outros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“Art. 35-A. O poder público deverá:

I - estimular ações que contemplem a produção de projetos de acervo e memória das técnicas e tecnologias da cultura e do entretenimento;

II - incentivar a coleta de materiais e de história oral para fins de construção de acervo e pesquisa;

III - quando da elaboração de políticas públicas para a cultura, incluir a categoria de técnico em Espetáculos de Diversões, com a finalidade de valorizar e incentivar o conhecimento e as práticas desses trabalhadores.”

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora



2021-21468

5

Apresentação: 26/09/2022 17:20 - CTASP
PRL 1 CTASP => PL 3022/2021

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227961521200>

